

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022-LE, DE 14/03/2022**

**AUTOR: VEREADORES WILLIAN FREITAS E MARCELO JOSÉ BURGEL**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE CARÁTER PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Willian Freitas e Marcelo José Burgel que dispõe sobre a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado no município de Campo Novo do Parecis.

O Projeto traz os termos da propositura na Justificativa que o acompanha.

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

**"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.**

Ante ao exposto e pelos documentos e justificativas acostados, entendo ser constitucional e legal o presente Projeto, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, após minuciosa análise das Comissões permanentes, analisarem se o disposto atende as necessidades dos municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 25 de Abril de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO